



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

- CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1955/2020

Data 11/02/20

PUBLICADO EM

12 - Fevereiro - 2020
Jornal Diário Oficial - AM
Página 225 - 226
Edição 1947


Ass. Responsável

Súmula - Concede complementação salarial aos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, regidos pela Lei n° 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1° - Fica concedida complementação salarial aos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, regidos pela Lei n° 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores.

§ 1° - Os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, farão jus ao Piso de R\$ 1.443,72 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), e os de 40 horas farão jus ao piso de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), variação de 12,84%, conforme determinação do artigo 5° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2° - A complementação de que trata o *caput* deste artigo será somente para aqueles servidores que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores de 2019, elevando a remuneração dos mesmos até o Piso Nacional.

§ 3° - O Piso referido no art. 1° é reajustado anualmente, e corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada a partir de 20 horas semanais, conforme determinação do artigo 5° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em
11 de fevereiro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal